



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00025
um

PROCESSO Nº 28961/2021

30/11/21 - 10:09

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 152/2021 - GVPO

Toledo, 30 de novembro de 2021.

Aos Senhores

EDUARDO HOFFMANN

FABIANO SCUZZIATO

Assessores Jurídicos

Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 187/2021.

Senhores Assessores,

Considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 7º do artigo 94 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 187/2021, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,


PROFESSOR OSEIAS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000026

000025

PARECER JURÍDICO Nº 317.2021

Assunto: Projeto de Lei nº 187.2021.

Protocolo: 2896.2021, Ver. Professor Oseias

Objetivo: *Autoriza o Executivo municipal a custear despesas para a realização do evento INOVA MEAT Toledo – Inovação na Produção de Proteína Animal, na cidade de Toledo.*

Autor: Poder Executivo.

Parecer: Legalidade, se preenchidos os requisitos da LC nº 101/2000, do Código Tributário Municipal e presente o interesse público.

1. Relatório

Solicitou o Vereador Professor Oseias, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 187.2021 que *Autoriza o Executivo municipal a custear despesas para a realização do evento INOVA MEAT Toledo – Inovação na Produção de Proteína Animal, na cidade de Toledo.*

É o relatório.

2. Parecer

O custeamento de obras, serviços ou investimento de recursos públicos em entidades ou propriedades privadas deverão obedecer às normas de âmbito federal e municipal, infra e constitucionais.

i. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) exige específica previsão da transferência na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no Orçamento (LOA ou em seus créditos adicionais) e serem autorizadas por lei específica (arts. 4º, I, “f” e 26), em atendimento ao §2º do artigo 165 da CF.

ii. O Código Tributário Municipal fixa em seu art. 304 que os *contribuintes que estiverem em débito de qualquer natureza com a Administração Tributária, não poderão:*

I - receber quantias ou créditos que tiverem junto à Municipalidade;

II - participar de licitação pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000027
um

000026

III - celebrar contrato ou termo de qualquer natureza com o Município;

IV - transacionar, a qualquer título, com a administração municipal.

Parágrafo único - O requerimento de contribuinte de que trata o caput deste artigo não terá trâmite em caso de débito em nome do requerente ou sobre o objeto do pedido.

iii. O investimento de recursos públicos em entidades privadas deverá ser pormenorizadamente justificado pelo autor do projeto, tendo em vista que tal aplicação sempre será a exceção. Tal justificativa deve compreender, na essência, o interesse público na transferência de valores ou bens ao patrimônio privado e contemplar o maior número de munícipes, sem restrição.

Todas estas análises competirão aos vereadores nas suas respectivas comissões e, em especial, quando da votação para aprovação ou rejeição do projeto normativo em Plenário.

Assim, atendidos os requisitos legais, é o parecer pela tramitação.

Toledo, 01 de dezembro de 2021.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico